



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 056/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E AJG ENGENHARIA LTDA - EPP, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, Prefeito Municipal, Brasileiro, inscrito no CPF: 331.481.040-72, denominado de Contratante, e de outro lado AJG Engenharia Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.780.730/00001-80, com sede na Rua 19 de outubro, nº 1258, sala 04, Bairro São José, Ijuí/ RS, representado neste ato pelo Sr. Antonio Rodrigo Juswiaki dos Santos, portador do CPF nº 884.756.890-00 e do RG nº 1064433251, doravante denominado Contratado, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de Sistema de Energia Solar Fotovoltaica On Grid, com aprovação deste junto à concessionária de energia, preenchimento de documentação técnica necessária para encaminhamento de financiamento, acompanhamento e o recebimento dos equipamentos e materiais, assim como a fiscalização da instalação dos mesmos, tendo como os locais de instalação: o telhado do Pavilhão de Eventos no Parque de Rodeio e Exposição, Telhado do Ginásio Municipal situado na Rua Luiz Daltrozo Botega 1515 e o Telhado do Pavilhão da Secretaria de Obras, situado na Av. Cinco Irmão 1090, no município de Boa Vista do Cadeado/RS.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

A presente contratação importa no Valor Total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), referente aos serviços com detalhamento descrito abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de Sistema de Energia Solar Fotovoltaica On Grid, para o consumo dos prédios públicos, com inversor trifásico, e ligação direta em baixa tensão, aprovação deste junto à concessionária de energia conforme resolução 687/2015, com limite total de inversores de 75KW, preenchimento de	Un	01	4.200,00	4.200,00



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS
Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

documentação técnica necessária para encaminhamento de financiamento, acompanhamento de recebimento dos equipamentos e materiais, fiscalização durante a instalação dos mesmos.				
PREÇO GLOBAL				4.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O MUNICIPIO pagará à CONTRATADA como remuneração pelos serviços aqui avençados a importância de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, com recursos do Orçamento do Município, sendo 50% (cinquenta por cento) na elaboração do projeto e 50% (cinquenta por cento) na conclusão dos serviços.

Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais deverão ser encaminhados pela empresa para o e-mail compras201330@gmail.com ou em via física.

A critério do Município poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente instrumento contratual terá duração de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57, II da Lei 8.666/1993, tendo por início o dia 01/07/2022 e final 01/07/2023.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

Projeto Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.004	1	59/2022	Manutenção e Investimento das Atividades da Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA E DOS REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que integram o objeto da presente contratação devem atender as especificações constantes neste termo referência, bem como ser apresentado com as plantas, memorial descritivo, planilha orçamentária, planilha BDI e encargos sociais.

O projeto deverá ser aprovado na concessionária fornecedora de energia.

A contratada deverá acompanhar o recebimento dos equipamentos e materiais;

A contratada deverá fiscalizar a execução da obra conforme projeto elaborado.

Emissão de ART de projeto e fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Elaborar o projeto de Sistema de Energia Solar Fotovoltaica On Grid, para o consumo dos prédios públicos, com inversor trifásico, e ligação direta em baixa tensão;
- b) Ter aprovação do projeto supracitado junto à concessionária de energia conforme resolução 687/2015, com limite total de inversores de 75KW;
- c) preencher a documentação técnica necessária para encaminhamento de financiamento;
- d) acompanhar o recebimento dos equipamentos e materiais, bem como fiscalizar a instalação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos trabalhos;
- b) permitir o livre acesso de material e equipamentos, bem como do pessoal credenciado pela CONTRATADA em suas dependências;
- c) efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto nas cláusulas VI e VII do presente instrumento.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Executiva Municipal, através de nomeação por portaria de Fiscal de contrato, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o Município.

Qualquer fiscalização exercida pela Prefeitura, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTA

Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) aplicação de multa, a título de perdas e danos, correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, nos seguintes casos:
 - b.1) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;
 - b.2) quando a **CONTRATADA** se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pelo Município;
 - b.3) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;
 - b.4) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

A não observância das cláusulas e prazos previstos em contrato implicará na multa moratória de:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor anual do contrato em caso de atraso de descumprimento de cláusula contratual, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução da cláusula contratual com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 15% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução contratual por período superior ao previsto na alínea “a”;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao Município.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

- a) por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluído o montante das multas a pagar;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

b) pelo MUNICIPIO, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- b.1) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b.2) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- b.3) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, na sede das partes contratantes.

Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento, e terão plena validade entre as partes contratantes a proposta da CONTRATADA.

Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, anteriormente à celebração do Contrato.

Ficam vedados o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que, após a celebração do ajuste, venha a admitir sócios ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de chefia ou exercentes de função gratificada da mesma natureza, do quadro do Município de Boa Vista do Cadeado.

Ficam vedados, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Município, para o exercício de funções de chefia, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

A mesma proibição incide sobre aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 01 de julho de 2022.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

Antonio Rodrigo Juswiaki dos Santos
AJG ENGENHARIA LTDA
Contratado

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
Procurador Jurídico
OAB/RS: 83.693